



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 09/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE E, DO OUTRO, A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PREÇOBOM LTDA EPP, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, Pessoa Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 13.094.446/0009-21, sede à Av. Augusto Franco, nº 181, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representada por sua Secretária Municipal, a Sr<sup>a</sup> **SILENE LIMA SOUZA ARAÚJO**, brasileira, maior, capaz, portadora do RG nº 1024755 SSP/SE, CPF nº 584.335.545-49, residente e domiciliada na Praça Cônego Miguel Monteiro Barbosa, nº 82, Nossa Senhora das Dores/SE, CEP: 49.600-000, e a empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PREÇOBOM LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.625.891/0001-25, com sede na Avenida Desembargador Maynard, nº 1218, 1/2 Pavimento, Bairro Cirurgia, Aracaju/SE, CEP 49055-210, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup>. **CLAUDETE OLIVEIRA PASSOS**, portadora do RG nº 402.105 SSP/SEe do CPF nº 661.587.025-87 residente e domiciliada à Rua Estância, nº 1969, Bairro Cirurgia, Aracaju/SE, CEP 49055-000, denominada CONTRATADA, firmam o presente acordo pelas normas do Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme abaixo subsegue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino de Nossa Senhora das Dores, conforme proposta de preços em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

2.1. Para a presente contratação, foi instaurado Processo licitatório, por Dispensa nº 05/2017, e as demais disposições constantes adiante enumeradas, que integram o presente processo e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

a) Proposta (s) firmada pela Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 57.932,82 (cinquenta e sete mil novecentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos)**, conforme tabela abaixo:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT INFANTIL	QUANT ENS. FUND.	QUANT EJA	TOTAL	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	Alface	In Natura	Kg	6	30	2	38	R\$ 7,15	R\$ 271,70
2	Banana Prata	In Natura	Kg	50	150	30	230	R\$ 3,60	R\$ 828,00
3	Batata Inglesa	In Natura	Kg	40	140	25	205	R\$ 3,90	R\$ 799,50
4	Batata Doce	In Natura	Kg	30	100	27	157	R\$ 2,60	R\$ 408,20
5	Cebola branca	In Natura	Kg	70	120	51	241	R\$ 3,60	R\$ 867,60
6	Cenoura	In Natura	Kg	51	100	40	191	R\$ 3,55	R\$ 678,05
7	Chuchu	In Natura	Kg	57	90	30	177	R\$ 3,05	R\$ 539,85
8	Laranja	In Natura	Kg	48	80	30	158	R\$ 2,38	R\$ 376,04
9	Melancia	In Natura	Kg	90	190	60	340	R\$ 1,75	R\$ 595,00
10	Pimentão	In Natura	Kg	50	93	30	173	R\$ 4,94	R\$ 854,62
11	Tomate	In Natura	Kg	70	182	50	302	R\$ 3,45	R\$ 1.041,90
12	Melão	In Natura	Kg	62	80	40	182	R\$ 3,18	R\$ 578,76
13	Coentro	In Natura	Kg	8	18	5	31	R\$ 10,50	R\$ 325,50
14	Polpa de fruta	Gosto da Fruta	Kg	300	500	184	984	R\$ 6,15	R\$ 6.051,60
15	Repolho	In Natura	Kg	35	55	20	110	R\$ 3,10	R\$ 341,00
16	Mamão	In Natura	Kg	20	40	14	74	R\$ 2,38	R\$ 176,12
17	Quiabo	In Natura	Kg	5	10	3	18	R\$ 6,50	R\$ 117,00
18	Beterraba	In Natura	Kg	5	10	3	18	R\$ 4,22	R\$ 75,96
19	Achocolatado em pó com 400 g	Fabise	Pct	45	90	33	168	R\$ 3,38	R\$ 567,84
20	Arroz	Du Campo	Kg	170	480	130	780	R\$ 2,70	R\$ 2.106,00
21	Bebida Láctea	Fontini	Lt	180	360	120	660	R\$ 2,88	R\$ 1.900,80
22	Biscoito Doce com 400 g	Fabise	Pct	70	110	50	230	R\$ 2,90	R\$ 667,00
23	Biscoito salgado com 400 g	Fabise	Pct	300	200	185	685	R\$ 2,63	R\$ 1.801,55
24	Café em pó com 250 g	Puro	Pct	5	8	3	16	R\$ 4,56	R\$ 72,96
25	Carne Bovina (coxão mole)	Friboi	Kg	70	170	61	301	R\$ 20,50	R\$ 6.170,50
26	Carne Moída	Fortboi	Kg	105	200	77	382	R\$ 15,10	R\$ 5.768,20
27	Charque	Real Sabor	Kg	45	50	23	118	R\$ 20,20	R\$ 2.383,60



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

28	Colorau com pct de 100 g	Maratá	Pct	50	70	37	157	R\$ 0,53	R\$ 83,21
29	Extrato de tomate pct com 340 g	Fuginni	Pct	160	180	86	426	R\$ 1,89	R\$ 805,14
30	Feijão	Meu Feijão	Kg	175	310	134	619	R\$ 4,65	R\$ 2.878,35
31	Flocos de milho com 500g	Brasil	Pct	5	10	3	18	R\$ 1,38	R\$ 24,84
32	Leite em pó integral	Piracanjuba	Pct	40	60	21	121	R\$ 22,00	R\$ 2.662,00
33	Macarrão Espaguete com 500 g	Bahia	Pct	115	180	91	386	R\$ 2,00	R\$ 772,00
34	Macarrão parafuso com 500 g	Bahia	Pct	155	190	109	454	R\$ 2,68	R\$ 1.216,72
35	Margarina 250 g	Deline	Gr	15	28	10	53	R\$ 1,79	R\$ 94,87
36	Óleo	Soya	Und	50	70	34	154	R\$ 3,98	R\$ 612,92
37	Ovos	Sonovo	Und	130	175	101	406	R\$ 0,34	R\$ 138,04
38	Pão hot dog pct com 10 und	Real	Pct	125	160	99	384	R\$ 3,70	R\$ 1.420,80
39	Peito de frango	Canção	Kg	120	160	104	384	R\$ 7,99	R\$ 3.068,16
40	Sal	Supersal	Kg	6	9	5	20	R\$ 0,90	R\$ 18,00
41	Tempero pronto com 100 g	Maratá	Pct	10	14	8	32	R\$ 1,20	R\$ 38,40
42	Vinagre 750 ml	Carícia	Und	26	32	18	76	R\$ 1,62	R\$ 123,12
43	Leite de coco	Sergipe	Und	280	320	180	780	R\$ 3,26	R\$ 2.542,80
44	Canela em pó com 20 g	Seleta	Gr	6	9	5	20	R\$ 2,00	R\$ 40,00
45	Milho de Mugunzá	Maratá	Pct	29	34	19	82	R\$ 1,80	R\$ 147,60
46	Bolo Bacia	Real	Und	1.200	1.600	1.067	3867	R\$ 0,60	R\$ 2.320,20
47	Maça	In Natura	Kg	50	70	40	160	R\$ 13,89	R\$ 2.222,40
48	Alho	In Natura	Kg	4	9	3	16	R\$ 21,15	R\$ 338,40
<b>TOTAL</b>								<b>R\$ 57.932,82</b>	

R\$ 57.932,82  
P. Barros



59

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

3.2. Nestes preços, estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura, ou até a assinatura do contrato definitivo decorrente do procedimento licitatório em andamento, o que primeiro ocorrer.

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido assim que for concluído.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

5.1. O fornecimento será feito de acordo com as necessidades desta Secretaria, dentro do prazo estabelecido no presente Contrato;

5.2. O seu recebimento se dará em conformidade com o artigo 73, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após o fornecimento dos Gêneros alimentícios, ante a apresentação do documento hábil que comprove a entrega dos gêneros alimentícios, acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual conterà o atesto do fornecimento pelo encarregado do setor competente e de posse das Certidões mencionadas no item 6.3, alínea "a" e o relatório emitido com o quantitativo emitido pela empresa e atestada pelo servidor responsável.

6.2. Não haverá reajuste de preço, durante a vigência deste contrato.

6.3. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda da não aceitação da mercadoria.

a) Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e CNDT, apresentando cópias ou originais das respectivas certidões.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da rede bancária de Nossa Senhora das Dores, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancaria em outras Praças.

**CLÁUSULA SETIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas com o fornecimento ocorrerão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2017 da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, obedecendo à seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSOS
31036 – Secretaria Municipal de Educação	2021 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental	3390.30.00.00	0100.000
	2025 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pré escola		
	2075 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA		

**CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

8.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



60

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

8.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

8.1.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

8.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

8.1.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

8.1.6. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

8.1.7. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

8.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

8.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

8.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

8.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

8.1.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

8.1.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

9.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

9.2. A CONTRATADA reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.3. O presente contrato poderá ser rescindido assim que for concluído o processo licitatório definitivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora no valor de 1% (um por cento), mais 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia atraso.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA será apenada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

11.2. As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE para dirimir questões que porventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor.

Nossa Senhora das Dores/SE, 09 de fevereiro de 2017.

**SILENE LIMA SOUZA ARAÚJO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Contratante

**CLAUDETE OLIVEIRA PASSOS**  
**DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PREÇOBOM LTDA EPP**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_